

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Pirassununga e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.594/2014, pela qual o Município de Pirassununga estabeleceu Convênio de Cooperação e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Pirassununga;

Que, através do Parecer Consolidado nº 43/2018-CRBG, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Pirassununga, instituído pelo Decreto nº 5.648, de 27/08/2014, e com seus membros nomeados pelo Decreto nº 7.004/2017, reunido no dia 27 de dezembro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 43/2018-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Pirassununga, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 28 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2019, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2019.

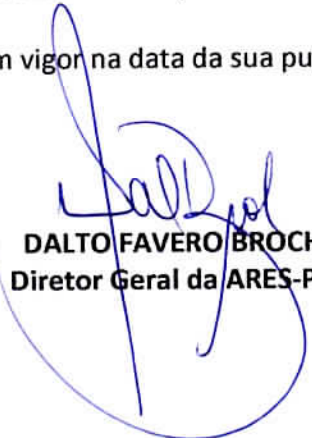
Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Pirassununga, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ



**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	20,11	20,11	40,22
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	2,02	2,02	4,04
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	2,77	2,77	5,54
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	3,29	3,29	6,58
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	4,10	4,10	8,20
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,80	4,80	9,60
Acima de 36	m <sup>3</sup>	5,55	5,55	11,10

<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	mês	26,57	26,57	53,14
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	2,92	2,92	5,84
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	3,77	3,77	7,54
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	4,47	4,47	8,94
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	5,37	5,37	10,74
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	6,18	6,18	12,36
Acima de 36	m <sup>3</sup>	7,55	7,55	15,10

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFA DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 40 (mínimo)	mês	39,46	39,46	78,92
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	7,11	7,11	14,22
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	7,74	7,74	15,48
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	9,77	9,77	19,54
De 501 a 1.000	m <sup>3</sup>	11,31	11,31	22,62
Acima de 1.001	m <sup>3</sup>	14,34	14,34	28,68

CATEGORIA MISTA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	26,57	26,57	53,14
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	2,02	2,02	4,04
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	2,77	2,77	5,54
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	3,29	3,29	6,58
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	4,10	4,10	8,20
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,80	4,80	9,60
Acima de 36	m <sup>3</sup>	5,55	5,55	11,10

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água



## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

### 1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 15 m<sup>3</sup>:

**a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Água Mínima = R\$ 20,11**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 20,11) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,02 = R\$ 10,10)**

**Tarifa de Água = R\$ 20,11 + R\$ 10,10**

**Tarifa de Água = R\$ 30,21**

### 2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 20,11**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 20,11) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,02 = R\$ 10,10)**

**Tarifa de Esgoto = R\$ 10,27 + R\$ 26,90**

**Tarifa de Esgoto = R\$ 30,21**

### 3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

**a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 20,11) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 20,11)**

**Tarifa Total Mínima = R\$ 20,11 + R\$ 20,11**

**Tarifa Total Mínima = R\$ 40,22**

**b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 30,21) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 30,21)**

**Tarifa Total = R\$ 30,21 + R\$ 30,21**

**Tarifa Total = R\$ 60,42**



**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 267, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ANEXO II**

**TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água e esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	333,47
2	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	164,60
3	Ligação de água ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	241,69
4	Ligação de água e esgoto – na Calçada	137,81
5	Ligação de água - na Calçada	88,44
6	Ligação de esgoto - na Calçada	95,95
7	Mais uma ligação de água e esgoto ou substituição - calçada	201,78
8	Mais uma ligação de água - ou substituição - calçada	185,78
9	Mais uma ligação de esgoto - ou substituição - calçada	164,60
10	Supressão da Ligação de Água no Cavalete	37,58
11	Supressão da Ligação de Água na Calçada	42,91
12	Instalação de Hidrômetro em ramal existente	53,92
13	Religação da Ligação de Água no Cavalete	37,58
14	Religação da Ligação de Água na Calçada	42,91
15	Mudança de Cavalete normal	118,62
16	Mudança de Cavalete com distância superior a 1 (um) metro, será acrescido o valor por metro linear	10,67
17	Suspensão de Cavalete ou Rebaixamento	94,76
18	Troca de Registro do Cavalete	39,98
19	Troca de Registro da Calçada	109,28
20	Lacração de hidrômetro	7,19
21	Multa por Violação de corte de água	242,57
22	Conserto de Cavalete	39,98
23	Colocação de pé de torneira	42,91
24	Conserto de ligação de água	113,41
25	Aferição de hidrômetro	33,33
26	Recape de asfalto m <sup>2</sup>	101,29
27	Vistoria de vazamento interno por geofonamento	42,77
28	Substituição de cavalete por caixa padrão	79,96
29	Mudança de caixa padrão	67,97
30	Desentupimento de ligação de esgoto	73,44
31	Fornecimento de água tratada caminhão SAEP	37,58
32	Fornecimento de água tratada retirada p/ caminhão terceiros	18,78
33	Limpeza de fossa 12 m <sup>3</sup>	213,50
34	Coleta de esgoto de fossas para tratamento por m <sup>3</sup>	13,36
35	Deslocamento por km rodado (fora do perímetro urbano)	3,64

36	Expedição de 2ª via recibo de água	3,46
37	Certidões de abastecimento	23,99
38	Outras Certidões	13,99
39	Ligação temporária de água por até 10 dias	221,17
39.1	Ligação temporária de água por dia, a partir do 10º dia	17,69
<b>40</b>	<b>ANÁLISE DE PROJETOS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA</b>	
40.1	Fornecimento de diretrizes para implantação de loteamentos, desmembramentos.	748,02
40.2	Fornecimento de diretrizes para implantação de unidades residenciais multifamiliares	125,24
40.3	Vistoria na implantação das redes de água, esgoto e águas pluviais de loteamento ou desdobro por lote	72,67

